

PORTARIA/IPME Nº 005/2026

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Concede ajuda de custo a servidor para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, em Florianópolis/SC, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001;

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADO na Lei Municipal nº 343, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores, que regulamenta a concessão de ajuda de custo para prefeito, vice-prefeito e servidores no âmbito do município de Eusébio;

CONSIDERANDO o disposto no tópico “Justificativa da Necessidade” constante da Contratação Direta em Rito Simplificado – CDRS nº 0302001/2026, referente à inscrição de 01 (um) servidor do IPME no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, a ser realizado nos dias 04 a 06 de março de 2026, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM;

CONSIDERANDO a relevância do evento para o aprimoramento técnico dos gestores responsáveis pela administração dos recursos do RPPS, em conformidade com as exigências de qualificação previstas no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO as passagens aéreas adquiridas conforme CDRS nº 0502001/2026, Nota de Empenho nº 06.02.0002 e Ordem de Serviço nº 0602001/2026, com saída prevista às 10:30 da manhã do dia 03/03/2026 e retorno (horário de chegada) previsto às 01:30 da manhã do dia 07/03/2026;

CONSIDERANDO que a ida está prevista para 03/03/2026, um dia antes do início do evento, tendo em vista a complexidade do deslocamento entre Fortaleza/CE e Florianópolis/SC, usualmente com conexões e maior tempo total de viagem, circunstância que pode comprometer a chegada em tempo hábil caso a viagem ocorra no mesmo dia de abertura. A opção pela véspera busca assegurar pontualidade, evitar riscos de atrasos e garantir o aproveitamento integral da programação, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade (redução de custos indiretos associados a remarcações, perdas de inscrição e prejuízo de agenda institucional);

CONSIDERANDO a necessidade de reforço ao controle e à segregação de funções, tendo em vista que o beneficiário é o próprio Diretor-Presidente, determinando-se a submissão do processo ao Controle Interno para conferência documental e registro de conformidade;

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 343, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores, ajuda de custo ao servidor do IPME identificado a seguir, para realização de viagem entre os dias 03 e 06 de março, com a finalidade de participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, a

ser realizado entre os dias 04 e 06 de março de 2026, em Florianópolis/SC, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM:

Nome	Cargo	Quant. Dias	Valor Total da Aj. de Custo
Plínio Bezerra Câmara Campos	Diretor-Presidente	4	R\$ 4.000,00

Parágrafo único. A ajuda de custo possui natureza indenizatória, sendo concedida para fazer face às despesas com hospedagem, transportes, alimentação e traslado, excluídas as despesas com passagens aéreas e inscrição.

Art. 2º DETERMINAR, como medida de reforço ao controle e à segregação de funções, que o procedimento administrativo referente à concessão e prestação de contas da ajuda de custo seja submetido ao Controle Interno do IPME para conferência documental, verificação de conformidade e registro, especialmente quanto à comprovação do efetivo afastamento e participação no evento.

§1º O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 5 dias úteis após o retorno, os documentos comprobatórios necessários à prestação de contas, para juntada ao procedimento.

§2º Na hipótese de não realização da viagem, cancelamento do evento ou ocorrência de situação que implique redução do período previsto, o beneficiário deverá proceder à restituição integral ou parcial dos valores recebidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento aos cofres do IPME.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME, vinculadas à Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observada a legislação vigente.

Art. 4º O pagamento da ajuda de custo deverá ocorrer previamente ao deslocamento, em parcela única, preferencialmente até às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 03 de março de 2026.

Parágrafo único. O pagamento antecipado tem por finalidade assegurar os meios necessários à cobertura das despesas durante o período de afastamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em Eusébio/CE, 02 de março de 2026.

Plínio Bezerra Câmara Campos

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO